UNILEÃO
CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

WELLERSON ROGER DE ARAÚJO GOMES

A FRAGILIDADE DA PESSOA IDOSA ANTE AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS SEGUNDO DEMANDAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM JUAZEIRO DO NORTE/CE

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2025

WELLERSON ROGER DE ARAÚJO GOMES

A FRAGILIDADE DA PESSOA IDOSA ANTE AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS SEGUNDO DEMANDAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM JUAZEIRO DO NORTE/CE

Trabalho de Conclusão de Curso – *Artigo Científico*, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, em cumprimento às exigências para a obtenção do grau de Bacharel.

Orientador: Esp. Éverton de Almeida Brito.

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2025

WELLERSON ROGER DE ARAÚJO GOMES

A FRAGILIDADE DA PESSOA IDOSA ANTE AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS SEGUNDO DEMANDAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM JUAZEIRO DO NORTE/CE

Este exemplar corresponde à redação final aprovada do Trabalho de Conclusão de Curso de WELLERSON ROGER DE ARAÚJO GOMES

Data da Apresentação 24/06/2025

BANCA EXAMINADORA

Orientador: PROF. ESP. ÉVERTON DE ALMEIDA BRITO

Membro: PROF. ESP. KARINE NORÕES MOTA/ UNILEÃO

Membro: PROF. ESP. JÃNIO TAVEIRA DOMINGOS/UNILEÃO

JUAZEIRO DO NORTE-CE
2025

A FRAGILIDADE DA PESSOA IDOSA ANTE AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS SEGUNDO DEMANDAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM JUAZEIRO DO NORTE/CE

Wellerson Roger de Araújo Gomes[1]
Everton de Almeida Brito[2]

RESUMO

O presente artigo analisa a fragilidade da pessoa idosa nas relações com instituições bancárias, a partir de demandas registradas na Defensoria Pública da União em Juazeiro do Norte/CE. Objetivou-se compreender de que forma práticas bancárias violam os direitos fundamentais dos idosos, notadamente em contextos de hipervulnerabilidade. A pesquisa adotou abordagem qualitativa, com base na análise documental de 20 casos atendidos pela Defensoria Pública da União, revelando práticas recorrentes como empréstimos consignados sem consentimento, descontos indevidos e inclusão de serviços não solicitados. Os resultados demonstraram que 90% dos idosos desconheciam os contratos firmados em seus nomes, e apenas 20% dos casos foram solucionados extrajudicialmente. A análise evidenciou que a baixa escolaridade, a exclusão digital e a ausência de apoio familiar contribuem para a exposição dos idosos a fraudes. As consequências dessas violações incluem impactos econômicos (comprometimento da renda), sociais (isolamento) e emocionais (depressão e ansiedade). O estudo reforçou a necessidade de atuação articulada entre o sistema de justiça, defesa do consumidor e a sociedade civil, propondo medidas como o fortalecimento da educação financeira, a exigência de consentimento reforçado nas contratações e a ampliação da resolutividade extrajudicial e judicial. Fica evidente a necessidade de políticas públicas efetivas que garantam maior proteção ao idoso nas relações bancárias.

Palavras Chave: Fraudes. Pessoa Idosa. Defensoria Pública da União.

1 INTRODUÇÃO

O envelhecimento da população brasileira tem se tornado um fenômeno cada vez mais evidente. Em 2023, o país registrou um aumento de 57,4% no número de idosos em comparação com os anos anteriores. Esse crescimento reflete profundas mudanças demográficas e revela que as pessoas idosas já representam 10,5% da população total, de acordo com dados da Secretaria de Comunicação Social do Estado do Ceará. Esse cenário exige a efetiva aplicação dos dispositivos legais que asseguram aos idosos o pleno exercício

[1] Graduando do Curso de Direito do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/Unileão-wellersona6@gmail.com
[2] Professor do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio/UNILEÃO. Possui graduação em Direito e pós-graduação em Direito Processual Civil pelo Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ e MBA em Licitações e Contratos pela Faculdade Educacional da Lapa - FAEL. Email: evertonbrito@leaosampaio.edu.br.

de seus direitos fundamentais, como o acesso à justiça, à informação adequada e à proteção contra abusos, assegurando-lhes dignidade e segurança jurídica nas relações com instituições bancárias.

O ordenamento jurídico brasileiro dispõe de importantes instrumentos para a proteção da pessoa idosa, como a Lei nº 10.741/2003 Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências, Lei nº 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor (CDC) e a própria Constituição Federal de 1988. A aplicação correta desses dispositivos é fundamental para garantir que as relações jurídicas envolvendo idosos estejam em conformidade com os direitos assegurados.

Entre as principais preocupações, destaca-se o crescente número de práticas ilícitas voltadas à população idosa, realizadas tanto por meio da internet quanto por contratos físicos. Tais práticas ilícitas são agravadas pela baixa escolaridade e pelo acesso limitado à informação, que tornam os idosos especialmente vulneráveis a golpes, enganos e abusos por parte de instituições bancárias. Isso evidencia a urgência de medidas que promovam a conscientização e a educação financeira como ferramentas de proteção e empoderamento.

Diante desse contexto, cabe questionar: de que forma as práticas das instituições financeiras violam os direitos da pessoa idosa? A Defensoria Pública da União doravante DPU em Juazeiro do Norte-CE, tem atuado de forma extrajudicial e judicial para combater tais violações, que incluem a oferta abusiva de crédito consignado, a falta de transparência em contratos, a realização de operações sem o devido consentimento e a indução ao erro. Essas práticas têm causado sérias consequências econômicas, sociais e emocionais para os idosos, que muitas vezes se veem endividados, isolados socialmente e emocionalmente abalados.

É fundamental analisar essas violações sob a perspectiva do Código de Defesa do Consumidor, o Estatuto da Pessoa Idosa e da Constituição Federal de 1988, que garantem a prioridade no atendimento, o direito à informação clara e adequada, à proteção contra práticas abusivas e à preservação da dignidade humana. Ao caracterizar os tipos de violações bancárias, nota-se que a hipervulnerabilidade do idoso é frequentemente explorada em contextos de desinformação e manipulação, o que exige ações enérgicas por parte do Estado e das instituições.

De acordo com o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE, 2023), o envelhecimento populacional é uma realidade crescente. Essa constatação reforça a relevância de pesquisas voltadas à identificação de fraudes e violações de direitos, tanto para o campo acadêmico quanto para o jurídico. Além disso, é essencial para o campo social, pois oferece subsídios para a formulação de políticas públicas eficazes. Ainda segundo o IPECE, a

situação em municípios como Juazeiro do Norte-CE, por exemplo, onde o envelhecimento da população já ultrapassa os 50%, reforça a urgência em garantir a efetividade dos direitos assegurados e em desenvolver ações de proteção específicas para essa população prioritária em nosso ordenamento jurídico.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 METODOLOGIA

Esta pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de caráter básico e estratégico, com fundamentação na análise documental. A escolha metodológica justifica-se pela necessidade de compreender, de forma aprofundada, os processos e impactos relacionados às fraudes cometidas contra pessoas idosas, explorando sua condição de fragilidade e vulnerabilidade social. Segundo Gil (2002), a pesquisa possibilita ao pesquisador reunir teorias, conceitos e análises sobre o objeto de estudo, contribuindo, assim, para a construção de uma compreensão bem fundamentada.

Nesse contexto, Andrade (2010, p. 110) destaca que "[...] o objetivo da pesquisa é alcançar o saber, para a satisfação do desejo de adquirir conhecimentos", evidenciando que a busca por compreensão mais ampla permite vislumbrar alternativas de enfrentamento aos fenômenos investigados. É com essa perspectiva que o presente Artigo Científico se propõe a analisar criticamente a problemática em questão.

Quanto à abordagem, este estudo caracteriza-se como uma pesquisa qualitativa, uma vez que busca construir significados interpretativos a partir dos dados coletados, com foco nas características e singularidades dos fenômenos e processos investigados. Segundo Denzin e Lincoln (2006), esse tipo de investigação valoriza a compreensão da realidade enquanto uma construção social, destacando a relação próxima entre o pesquisador e o objeto de estudo, bem como as condições específicas que moldam o desenvolvimento da pesquisa. Os autores enfatizam ainda que a pesquisa qualitativa reconhece a presença de valores em todas as etapas do processo investigativo e procura compreender como as experiências sociais são construídas e passam a ter sentido.

No que tange às fontes utilizadas, a presente pesquisa fundamenta-se em dados documentais, tendo como principal base empírica o conjunto de casos registrados na Defensoria Pública da União (DPU), no município de Juazeiro do Norte-CE. Para a análise proposta, serão considerados 20 cadastros disponibilizados pelo referido órgão, selecionados

de forma aleatória a partir de critérios previamente estabelecidos, notadamente a faixa etária dos assistidos e a natureza da demanda apresentada. Ressalta-se que a amostragem respeita os limites de acesso autorizados institucionalmente, conforme os parâmetros definidos para a presente investigação. Segundo Gil (2002), a pesquisa documental é amplamente empregada nas ciências sociais e representa um dos métodos mais relevantes. Assim, a metodologia adotada garante a coerência entre os objetivos do trabalho e os procedimentos de investigação, assegurando a validade e a confiabilidade da análise proposta.

2.2 REFERENCIAIS TEÓRICO

2.2.1 **Evolução histórica de fraudes contra idosos**

As práticas de fraude contra pessoas idosas, bem como sua visibilidade e complexidade, intensificaram-se significativamente nas últimas décadas, acompanhando a evolução das estruturas sociais, os avanços tecnológicos e o crescente envelhecimento populacional. Historicamente marginalizadas, as pessoas idosas só passaram a ocupar um papel de maior relevância nas políticas públicas brasileiras a partir da Constituição Federal de 1988, que instituiu um novo paradigma de proteção social fundamentado na dignidade da pessoa humana.

O reconhecimento jurídico da vulnerabilidade da pessoa idosa foi consolidado com a promulgação do Estatuto da Pessoa Idosa que estabeleceu diretrizes para a garantia de seus direitos fundamentais, incluindo a proteção contra abusos patrimoniais. Marina Gadelha (2021) destaca que, embora o Estatuto da Pessoa Idosa represente um avanço normativo expressivo, sua aplicação concreta esbarra em barreiras estruturais, como a ausência de fiscalização ética. Essa crítica converge com a análise de Moraes (2023), ao denunciar a insuficiência de mecanismos institucionais para prevenir práticas abusivas contra a população idosa. Ambas as autoras apontam que, sem articulação entre legislação e políticas públicas efetivas, a hipervulnerabilidade dos idosos continua sendo explorada impunemente.

Com o crescimento da oferta de crédito e a popularização dos canais digitais, novas formas de fraude surgiram, explorando diretamente a hipervulnerabilidade dos idosos. Conforme observa Almeida (2021), essa parcela da população é particularmente afetada por práticas abusivas de instituições financeiras, especialmente quando associadas a fatores como analfabetismo funcional, deficiências sensoriais e ausência de apoio familiar, o que compromete sua autonomia e expõe a riscos acentuados de superendividamento.

Segundo Crepaldi (2004, p. 134), “a fraude representa a manipulação proposital de dados com o intuito de obter vantagem indevida”. Tal conceito, embora aplicado inicialmente à auditoria contábil, é plenamente aplicável às fraudes bancárias que lesam consumidores idosos, pois envolvem ocultação de informações contratuais e desvio de finalidade dos serviços ofertados. Essa concepção, embora oriunda do campo da auditoria, tem implicações relevantes para o direito do consumidor, pois revela como práticas aparentemente técnicas podem mascarar violações jurídicas graves, como a contratação sem consentimento. Ao aplicar essa noção ao universo das instituições bancárias, percebe-se que a omissão ou distorção de informações impacta diretamente o princípio da boa-fé objetiva, pilar das relações de consumo, art. 4º, III, CDC.

Estudos contemporâneos, como o de Moraes (2023), reforçam essa análise ao relacionar a violência financeira contra idosos à negligência institucional e à ausência de mecanismos de controle eficientes, capazes de prevenir e responsabilizar agentes por fraudes bancárias. Tais práticas incluem desde a celebração de contratos sem consentimento válido até a vinculação de seguros e produtos financeiros não solicitados aos benefícios previdenciários.

Joelsons e Munhoz (2021) ressaltam que a Lei nº 14.181/2021 reforça a tutela do chamado ‘mínimo existencial’ conceito derivado do princípio da dignidade da pessoa humana e da função social do contrato. Sua aplicação nas relações de consumo com idosos é essencial para impedir que compromissos financeiros comprometam a subsistência e a autonomia dessa população. Essa leitura é essencial quando se trata de consumidores idosos, cuja única fonte de renda muitas vezes, a aposentadoria, é comprometida por práticas bancárias abusivas. A tutela desse mínimo existencial, portanto, não se trata apenas de uma previsão normativa, mas de uma exigência constitucional derivada do art. 1º, III, da CF/88, que assegura a dignidade como fundamento da República.

Em suma, ainda conforme Marina Gadelha (2021), a evolução histórica da fraude contra idosos reflete não apenas o descompasso entre o desenvolvimento normativo e sua aplicação prática, mas também a permanência de uma cultura de negligência institucional que precisa ser combatida com educação em direitos, fiscalização rigorosa e políticas públicas voltadas à inclusão, autonomia e proteção da pessoa idosa.

2.2.2 Modalidades e estratégias de fraudes bancárias direcionadas a idosos

As empresas, diante das constantes transformações e exigências dos contextos mercadológicos, têm buscado se reinventar com o objetivo de se manterem competitivas em

um mercado cada vez mais dinâmico. Nesse cenário, a ocorrência de erros ou fraudes pode comprometer significativamente as pessoas idosas.

Conforme destaca Crepaldi (2004), a fraude é caracterizada como uma ação intencional voltada à ocultação de informações, por meio da falsificação de dados ou números, com o objetivo de obter vantagens indevidas. Trata-se, portanto, de um ato deliberado e eticamente reprovável, que compromete a integridade das informações contábeis e administrativas.

De acordo com Almeida (2021), Observa-se que pessoas idosas, as quais se enquadram na categoria de consumidores hipervulneráveis, em razão da idade e de outras condições frequentemente associadas, como o analfabetismo, deficiências sensoriais (como baixa acuidade visual ou auditiva) ou limitações cognitivas são alvos de frequentes de fraudes. Tais vulnerabilidades, longe de serem respeitadas, têm sido exploradas de forma indevida por meio de práticas abusivas que afrontam a dignidade humana e resultam, em muitos casos, em situações de superendividamento. Assim, essas pessoas acabam sendo alvos preferenciais de instituições bancárias que, ao invés de atuarem com ética e responsabilidade social, se aproveitam das fragilidades desse público para ampliar seus lucros de maneira desproporcional e injusta.

Segundo Esteves (2018), a Defensoria Pública enquanto instituição essencial à função jurisdicional do Estado exerce papel fundamental na tutela coletiva e individual dos direitos das pessoas idosas, especialmente nas regiões em que o acesso à informação e à justiça é mais limitado.

Nesse sentido, a atuação estratégica da DPU vai além da simples defesa técnica em demandas judiciais, envolvendo também a promoção de ações extrajudiciais buscando soluções mais eficazes, como a solução passifica através dos canais de atendimentos das instituições bancarias e o envio de ofícios para concretizar essas ações.

Outro ponto relevante é a necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas à educação financeira da pessoa idosa. Em consonância com Mendes (2017), ausência de compreensão básica sobre produtos e serviços bancários, somada ao avanço tecnológico acelerado no setor, tem ampliado o distanciamento entre o consumidor idoso e o funcionamento das novas modalidades de atendimento digital, como aplicativos, autoatendimento e plataformas online. Esse contexto evidencia um novo tipo de exclusão social, não apenas econômica, mas também informacional e tecnológica.

Por fim, destaca-se a importância da integração interinstitucional entre o sistema de justiça, os órgãos de defesa do consumidor e as entidades de proteção da pessoa idosa. Essa

articulação é essencial para a construção de uma rede efetiva de apoio, fiscalização e responsabilização, que assegure não apenas a repressão de abusos, mas a construção de um ambiente de consumo mais justo e inclusivo, especialmente para os cidadãos que, por sua trajetória de vida, demandam maior atenção e respeito do Estado e da sociedade.

2.2.3 O direito da pessoa idosa: Código de Defesa do Consumidor, Estatuto da Pessoa Idosa e Constituição Federal de 1988

Conforme o Código de Defesa do Consumidor que disciplina os direitos dos consumidores, é dever do fornecedor assegurar a transparência, a boa-fé e a equidade nas relações de consumo. Esses princípios tornam-se ainda mais relevantes quando se trata de consumidores considerados hipervulneráveis, como as pessoas idosas. A legislação reconhece que, em muitas situações, o consumidor ocupa posição de desvantagem técnica, informacional e econômica diante do fornecedor, sendo essa desigualdade agravada nas relações firmadas com instituições financeiras, (Brasil, 1990).

A conjugação normativa entre o Código de Defesa do Consumidor, o Estatuto da Pessoa Idosa e a Constituição Federal estabelece um arcabouço robusto de proteção à pessoa idosa. O Código de Defesa do Consumidor reconhece a vulnerabilidade técnica e informacional do consumidor (arts. 4º e 6º), enquanto o Estatuto da Pessoa Idosa impõe deveres específicos de respeito à integridade patrimonial e à dignidade da pessoa com 60 anos ou mais. Esses mecanismos, analisados sob a perspectiva dos princípios constitucionais que resguardam a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e da erradicação da marginalização (art. 3º, III), exigem atuação proativa do Estado na prevenção e repressão de condutas bancárias lesivas, sobretudo nos casos de consumidores hipervulneráveis, (Brasil, 1990).

Ademais, é possível perceber que a fragilidade dessa parcela da população atrai fornecedores que priorizam a obtenção de lucros, muitas vezes à custa da falta de compreensão, por parte do consumidor, quanto ao caráter oneroso do contrato. Em vez de garantirem a clareza necessária, as instituições bancárias frequentemente deixam de prestar informações completas sobre os termos contratuais, impedindo que o consumidor tenha plena consciência das consequências do negócio jurídico celebrado.

Dessa maneira, constata-se que o fornecedor, detentor de maior preparo técnico e domínio sobre os produtos e serviços que oferta, ocupa o polo mais forte da relação de consumo. Ao consumidor idoso, por sua vez, resta apenas confiar na suposta boa-fé do

fornecedor, mesmo que essa confiança seja, por vezes, explorada por práticas comerciais desleais.

Cumpre destacar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 3º, estabelece como um dos objetivos fundamentais a promoção do bem de todos, vedando qualquer forma de preconceito, inclusive em razão da idade. O texto Constitucional de 1988 adota uma perspectiva humanista e inclusiva, ao garantir, de forma abrangente, direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais. Esse avanço normativo rompe com paradigmas anteriores e consolida um projeto de sociedade baseado na dignidade, na justiça social e na erradicação das desigualdades, (Brasil, 1988).

Além disso, a Constituição apresenta-se como um verdadeiro projeto de sociedade, ao estabelecer normas programáticas que orientam a atuação dos poderes públicos em prol da justiça social, da liberdade e da igualdade. Esses princípios ganham especial relevância quando analisamos o tratamento dispensado às pessoas idosas nas relações de consumo, particularmente no setor bancário. Em Juazeiro do Norte/CE, a Defensoria Pública da União tem atuado de forma destacada na defesa dos direitos dessa população, que frequentemente se vê em situação de hipervulnerabilidade diante de instituições bancárias que adotam práticas abusivas, contrariando os preceitos constitucionais e os princípios do Código de Defesa do Consumidor, como a contratação ou prorrogação de empréstimos, seguros ou descontos sem o consentimento dessa população idosa.

De acordo com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), representou um marco fundamental na consolidação dos direitos das pessoas com 60 anos ou mais no Brasil. Inspirado pelos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da solidariedade intergeracional, o Estatuto estabelece garantias específicas para a proteção integral da pessoa idosa, com ênfase no combate a qualquer forma de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão (Brasil, 2003). Nesse sentido, torna-se indispensável analisar, à luz desse diploma legal, a crescente vulnerabilidade dos idosos diante das práticas bancárias abusivas, realidade frequentemente observada nas demandas da Defensoria Pública da União em Juazeiro do Norte/CE.

2.2.4 Impactos econômicos, sociais e emocionais das violações

De acordo com os estudos na Defensoria Pública da união em Juazeiro do Norte-CE, trechos de relatos dos assistidos como, não estou conseguindo pagar minhas contas, nem comprar comida direito, em relação ao campo econômico, as consequências são

especialmente severas, empréstimos consignados indevidos, retenção de benefícios previdenciários e descontos associativos. De acordo com Santos (2021), o comprometimento da renda que frequentemente constitui o único sustento do idoso reduz sua capacidade de garantir condições mínimas de sobrevivência digna, como alimentação, moradia, medicamentos e cuidados médicos. Além disso, sobrecarrega redes de apoio familiar, que muitas vezes não possuem recursos suficientes para suprir as necessidades básicas do idoso prejudicado.

Socialmente, a violação dos direitos da pessoa idosa acentua a exclusão e o isolamento. Muitos idosos, ao serem vítimas de abusos ou negligência, passam a ser estigmatizados ou abandonados. A ausência de políticas públicas efetivas de proteção e inclusão, aliada à insuficiência de mecanismos de denúncia e acolhimento, aprofunda sua marginalização. Em contextos familiares, o rompimento de vínculos e a perda da autonomia geram situações de vulnerabilidade extrema, que se agravam pela invisibilidade social que ainda cerca essa faixa etária.

Do ponto de vista emocional, os efeitos são devastadores, em alguns relatos os assistidos relatavam que ficavam constantemente doentes, chorando com frequência, devido a todos esses problemas que têm enfrentado, causado sofrimento. A perda de autonomia financeira e a sensação de desamparo frequentemente desencadeiam quadros de sofrimento psíquico, como depressão e ansiedade, especialmente em idosos que enfrentam situações de fraude ou negligência institucional. Conforme Berlezi (2019) a saúde mental do idoso, já sensível em razão das transformações naturais do envelhecimento, sofre abalos significativos diante de experiências de violência, negligência ou fraude, comprometendo inclusive sua saúde física.

É imprescindível, portanto, reconhecer a centralidade da dignidade da pessoa idosa, a efetiva garantia de seus direitos requer ações integradas entre o poder público, a sociedade civil e os órgãos de justiça, com foco na prevenção, responsabilização e, sobretudo, na promoção da cultura do respeito e da valorização do envelhecimento.

2.3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise das 20 (vinte) narrativas obtidas junto à Defensoria Pública da União (DPU) em Juazeiro do Norte-CE revelou um quadro preocupante de violações aos direitos da pessoa idosa, sobretudo no que se refere à contratação de crédito consignado. Como mostra o Gráfico 1, em 90% dos casos, os assistidos afirmaram desconhecer a origem dos contratos firmados, o

que indica, de forma contundente, a ausência de consentimento, requisito essencial para a validade dos negócios jurídicos. Esses dados evidenciam não apenas falhas nos procedimentos de contratação, mas também a existência de uma estrutura opaca e permissiva que favorece práticas abusivas contra consumidores em situação de hipervulnerabilidade.

Ao se comparar com estudos realizados em outras regiões do país, constata-se que a realidade local apresenta particularidades relevantes. Em capitais como Salvador e São Paulo, pesquisas semelhantes indicaram taxas de desconhecimento contratual inferiores, variando entre 60% e 70%. A discrepância pode ser atribuída a diversos fatores, como o grau de escolaridade da população, o acesso à informação, a cultura de consumo e, principalmente, o nível de inclusão digital dos idosos. Juazeiro do Norte-CE apresenta características socioeconômicas distintas, marcadas por carência de iniciativas educativas permanentes e dificuldades de fiscalização presencial, o que potencializa os riscos de fraudes.

Outro dado que merece destaque é a baixa taxa de resolução extrajudicial das demandas. Apenas 20% dos casos analisados foram solucionados por essa via, enquanto os demais 80% foram judicializados. Esse número é consideravelmente inferior ao observado em outras regiões, como em São Paulo, onde experiências exitosas de núcleos de mediação da Defensoria Pública permitiram a resolução administrativa de até 45% das queixas semelhantes. Em Juazeiro do Norte, diversos fatores contribuem para essa limitação como a ausência de canais institucionais de diálogo direto entre órgãos e as instituições financeiras, como também a resistência dos bancos em reconhecer e reparar danos de forma espontânea.

Esse cenário aponta para a necessidade urgente de fortalecimento das práticas extrajudiciais no âmbito da DPU, com investimentos em mediação qualificada, celebração de termos de cooperação técnica e implementação de protocolos específicos de atendimento à pessoa idosa. Além disso, ações educativas voltadas à alfabetização digital e à conscientização sobre direitos bancários podem representar importantes instrumentos de prevenção de abusos.

Importa frisar que as soluções extrajudiciais, quando bem conduzidas, se revelam não apenas mais céleres, mas também menos traumáticas para os idosos, que já enfrentam uma série de desafios físicos, psíquicos e emocionais próprios do envelhecimento. A judicialização, por sua vez, tende a prolongar o sofrimento, muitas vezes impondo obstáculos burocráticos que tornam a reparação mais distante e exaustiva. Assim, a promoção de mecanismos administrativos de resolução de conflitos deve ser compreendida não apenas como medida de eficiência institucional, mas como expressão concreta do princípio da dignidade da pessoa humana na esfera do consumo e das relações financeiras.

2.3.1 Tipificação e características das violações bancárias contra a pessoa idosa

Tendo em vista os objetivos propostos por este estudo, em especial, analisar as características e os tipos de violações identificadas a partir das narrativas dos assistidos, a pesquisa teve início com a coleta de relatos de pessoas idosas que buscaram atendimento na Defensoria Pública da União (DPU), em Juazeiro do Norte-CE.

A Defensoria Pública da União, no exercício de suas atribuições judiciais e extrajudiciais, atua na promoção da defesa dos direitos fundamentais dos cidadãos hipossuficientes, com especial atenção à proteção da pessoa idosa. No caso em análise, a DPU em Juazeiro do Norte-CE desempenhou papel essencial na identificação das violações e no encaminhamento das medidas cabíveis, buscando garantir o acesso à justiça e a reparação dos danos sofridos.

O atendimento na DPU tem início com a chegada do assistido ao núcleo de atendimento, onde é acolhido por servidores responsáveis pela escuta inicial. Nesse momento, os fatos relatados são registrados, e procede-se à criação do cadastro do assistido no sistema interno da instituição. Em seguida, é instaurado o respectivo Processo de Assistência Jurídica (PAJ). Após essa etapa, o caso é submetido à análise do Defensor Público, que avaliará a viabilidade jurídica da atuação institucional.

A partir desses relatos, são relacionadas a possíveis fraudes, especialmente aquelas envolvendo empréstimos consignados indevidos, descontos não autorizados e retenção de benefícios previdenciários.

Em etapa posterior, procedeu-se à análise documental de dados registrados em procedimentos administrativos disponíveis no acervo da referida unidade, em um total de 20 narrativas liberadas para analise pela instituição da DPU, 18 idosos afirmaram não reconhecer os contratos de crédito consignado firmados em seus nomes. Em 15 casos, os relatos indicam que os idosos foram induzidos a fornecer dados pessoais sob falsas promessas de ajuda bancária. Além disso, 12 assistidos relataram dificuldades com a leitura de documentos ou uso de meios digitais. Esses padrões sugerem a exploração sistemática da hipervulnerabilidade, sobretudo em relação à baixa alfabetização funcional e ao desconhecimento dos canais digitais bancários. Apenas 4 casos foram solucionados extrajudicialmente, enquanto 16 demandaram judicialização, o que expõe falhas na eficácia dos mecanismos preventivos e corretivos extrajudiciais.

O Gráfico 01 apresentado a seguir, ilustra os principais dados extraídos das narrativas analisadas, evidenciando os padrões recorrentes nas práticas fraudulentas relatadas pelos assistidos na DPU.

Gráfico 1 – Tipos de fraudes relatadas por idosos

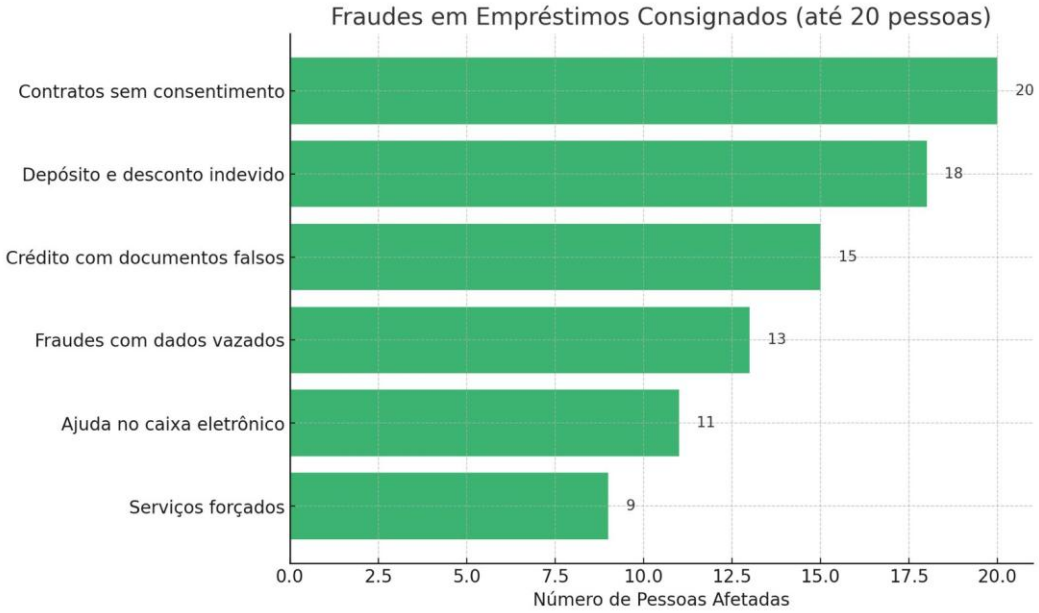

Fonte: Defensoria Publica da União em Juazeiro Do Norte-CE

A análise revela que a hipervulnerabilidade dos idosos está fortemente associada a três fatores principais: a ausência de domínio tecnológico, a baixa escolaridade e a confiança excessiva em terceiros. Esse cenário facilita a ação de fraudadores e compromete a autonomia dos idosos na gestão de seus próprios recursos. Além disso, a baixa resolutividade extrajudicial dos casos (apenas 20%) sugere a necessidade de políticas mais incisivas de mediação e prevenção junto às instituições bancárias, bem como o fortalecimento das atribuições educativas da Defensoria Pública.

2.3.2 Das medidas extrajudiciais

Diante da análise da atuação da Defensoria Pública da União (DPU), constata-se que determinados procedimentos adotados pela instituição têm se mostrado significativamente mais céleres, eficazes, efetivos e educativos, especialmente aqueles voltados à interrupção imediata de contratos fraudulentos e à restituição dos valores indevidamente descontados, sem o consentimento ou autorização dos assistidos. Esses instrumentos extrajudiciais demonstram

alta efetividade na resolução célere de conflitos, minimizando o impacto psicológico nos assistidos e evitando a morosidade característica da via judicial.

Entretanto, há situações em que a via extrajudicial se mostra insuficiente, sendo necessário recorrer à judicialização. Embora mais demorada, essa via não pode ser desvalorizada, pois cumpre papel fundamental na proteção dos direitos dos assistidos, especialmente nos casos em que há comprovação de fraude. Nesses contextos, o acionamento do Poder Judiciário se justifica plenamente, sobretudo quando restam esgotadas todas as tentativas de composição amigável.

A complexidade emocional enfrentada pelos idosos no judicial torna-se ainda mais relevante valorizar os instrumentos extrajudiciais. Essas soluções não apenas oferecem uma via pacífica de resolução, como também cumprem uma função pedagógica essencial: promovem a conscientização dos envolvidos, fortalecem o conhecimento sobre direitos básicos e dificultam a reincidência das práticas abusivas. Além disso, têm o potencial de estimular o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à educação financeira e à proteção jurídica de grupos vulneráveis, como os idosos de baixa escolaridade, historicamente mais suscetíveis a fraudes e abusos no sistema bancário.

Portanto, torna-se evidente que a adoção de acordos extrajudiciais representa não só um ganho em termos de agilidade e economia processual, mas também um avanço na participação ativa dos assistidos na construção de soluções mais humanas e sustentáveis. Ao priorizar meios alternativos de resolução de conflitos, promove-se um sistema de justiça mais acessível, inclusivo e sensível à realidade dos que mais necessitam de proteção.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo central analisar as principais formas de violação dos direitos da pessoa idosa mediante sua fragilidade, à luz das demandas recebidas pela Defensoria Pública da União (DPU) em Juazeiro do Norte/CE. A partir da análise documental das narrativas de 20 assistidos, identificou-se um padrão alarmante de fraudes, com destaque para a celebração de contratos de crédito consignado sem consentimento, descontos indevidos em benefícios previdenciários e a inclusão de serviços não solicitados.

A pesquisa confirmou que essas práticas atingem, de forma desproporcional, pessoas idosas em situação de hipervulnerabilidade, agravada por fatores como baixa escolaridade, falta de domínio tecnológico. Tais elementos, somados à complexidade dos produtos

bancários, revelam uma assimetria profunda nas relações de consumo, o que favorece a exploração econômica dessa parcela da população.

Verificou-se que a atuação da Defensoria Pública da União, tanto por vias extrajudiciais quanto judiciais, tem sido essencial para garantir o acesso à justiça e à reparação dos danos sofridos. Em 20 casos analisados, apenas 4 foram resolvidos extrajudicialmente, o que evidencia a necessidade de ampliar os mecanismos de mediação e conciliação, especialmente nos contextos em que a judicialização pode representar desgaste emocional, econômico e burocrático para os idosos.

As medidas extrajudiciais, quando exitosas, mostraram-se mais céleres, pedagógicas e menos invasivas, cumprindo também um papel preventivo ao promover a conscientização dos idosos sobre seus direitos e alertá-los sobre práticas abusivas. No entanto, diante da baixa resolutividade observada, recomenda-se o fortalecimento da atuação institucional em frentes prioritárias como a ampliação das campanhas de educação financeira para a população idosa, a criação de protocolos de segurança nas instituições bancárias que exijam consentimento reforçado em contratações com idosos e a articulação entre o sistema de justiça, órgãos de defesa do consumidor e entidades da sociedade civil para a formação de uma rede integrada de proteção.

Do ponto de vista acadêmico, este estudo contribui para o preenchimento de uma lacuna significativa na literatura jurídica e socioeconômica sobre a vulnerabilidade da pessoa idosa em municípios do interior nordestino, contexto ainda pouco explorado por pesquisas empíricas. Ao focar na realidade de Juazeiro do Norte-CE, a pesquisa lança luz sobre a dinâmica local das fraudes bancárias e oferece subsídios para a formulação de políticas públicas mais sensíveis às particularidades regionais. Além disso, reforça a importância da produção de dados qualitativos no campo da proteção do consumidor idoso, especialmente no tocante à atuação da Defensoria Pública como agente estruturante de cidadania.

Nesse sentido, sugere-se que as campanhas de educação financeira voltadas ao público idoso sejam implementadas com foco em ensino digital, identificação de práticas abusivas e orientação sobre direitos bancários. Recomenda-se ainda que normas exijam consentimento qualificado e reforçado em operações financeiras com idosos, bem como auditorias periódicas nos contratos consignados firmados por esse público. Por fim, sugerindo que as Defensorias Públicas dos Estados e da União devem, até 2027, estruturar núcleos especializados em mediação bancária e proteção da pessoa idosa, com atuação interinstitucional em áreas de maior vulnerabilidade social.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Pedro Paulo Lorenzoni de. Superendividamento do consumidor idoso: uma análise jurídico-social sobre a prevenção e tratamento à luz da Lei 14.181/2021. **Revista Vianna Sapiens**, Vitória-ES, v. 12, n. 2, p. 132–151, 2021. Disponível em: https://www.viannasapiens.com.br/revista/article/view/928. Acesso em: 12 mar. 2025.

BERLEZI, Evelise M. **Fragilidade em Idosos Causas Determinantes** . Ijuí: Editora Unijuí, 2019. E-book. pág.83. ISBN 9788541903011. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788541903011/. Acesso em: 26 de maio. 2025. Acesso em: 12 mar. 2025.

BRASIL, Secretaria de Comunicação Social. **Censo 2022**: número de idosos na população do país cresceu 57,4% em 12 anos. Disponível em: https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias/2023/10/censo-2022-numero-de-idosos-na-populacao-do-pais-cresceu-57-4-em-12-anos. Acesso em: 15 mar. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. 2025. Acesso em: 15 mar. 2025.

BRASIL. **Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 3 out. 2003. Acesso em: 15 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 12 set. 1990. Acesso em: Acesso em: 13 mar. 2025.

CREPALDI, Silvio A.; CREPALDI, Guilherme S. **Auditoria Contábil**: Teoria e Prática . 12. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2023. E-book. p.xix. ISBN 9786559775002. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559775002/. Acesso em: 07 jun. 2025.

DENZIN, N. K. e LINCOLN, Y. S. Introdução: a disciplina e a prática da pesquisa qualitativa. In: DENZIN, N. K. e LINCOLN, Y. S. (Orgs.). **O planejamento da pesquisa qualitativa**: teorias e abordagens. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006. Acesso em: 01 abr. 2025.

ESTEVES, Diogo; SILVA, Franklyn Roger A. **Princípios Institucionais da Defensoria Pública** - 3ª Edição 2018 . Rio de Janeiro: Forense, 2018. E-book. pág.378. ISBN 9788530982010. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530982010/. Acesso em: 22 abr. 2025.

GADELHA, Marina. Direitos das pessoas idosas: **políticas públicas, cidadania e envelhecimento digno**. Curitiba: Juruá, 2021. Acesso em: 17 mai. 2025.

GIL, Antonio C. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa** . 7. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2022. E-book. pág.1. ISBN 9786559771653. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559771653/. Acesso em: 07 jun.

2025.https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786559771653/. Acesso em: 17 mai. 2025.

Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE). **Farol da Economia Cearense**: nº 04/2023. Fortaleza: IPECE, 2023. Disponível em: https://www.ipece.ce.gov.br/wpcontent/uploads/sites/45/2024/01/farol_da_economia_cearense_n_042023.pdf. Acesso em: 26 mai. 2025.

JOELSONS, Marcela; MUNHOZ, Nathália. **A lei do superendividamento e o conceito de mínimo existencial**. Revista Vianna Sapiens, v. 12, n. 2, p. 90–111, 2021. Acesso em: 26 mai. 2025.

MENDES, Gilmar F. Série IDP – **Manual dos direitos da pessoa idosa** - DIG . Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2017. E-book. pág.30. ISBN 9788547212247. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788547212247/. Acesso em: 07 jun. 2025.

MORAES, Barbara; ALVES, Elisama; LUIAN, Khener; FRANCO, Loren; CARMAGNINI, Marcela; SARAIVA, Marize. A violência Financeira: a hipervulnerabilidade do consumidor idoso e o superendividamento. **Revista Vianna Sapiens**, [S. l.], v. 14, n. 2, p. 30, 2023. DOI: 10.31994/rvs.v14i2.928. Disponível em: https://www.viannasapiens.com.br/revista/article/view/928. Acesso em: 7 jun. 2025.

SANTOS, José Wyllyson dos. **Da hipervulnerabilidade da pessoa idosa no contrato de crédito consignado**: possibilidades e limites diante do direito brasileiro. 2021. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal de Alagoas, Arapiraca, 2021. Acesso em: 07 jun. 2025.

APÊNDICES

CENTRO UNIVERSITÁRIO DR. LEÃO SAMPAIO - UNILEÃO

PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: A FRAGILIDADE DA PESSOA IDOSA ANTE AS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS SEGUNDO DEMANDAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM JUAZEIRO DO NORTE/CE

Pesquisador: ÉVERTON DE ALMEIDA BRITO

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 87568625.6.0000.5048

Instituição Proponente: INSTITUTO LEAO SAMPAIO DE ENSINO UNIVERSITARIO LTDA

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 7.602.334

Apresentação do Projeto:

O presente projeto de pesquisa tem por objetivo analisar dentre as ações extrajudiciais pela Defensoria Pública da União, as violações de direitos dos idosos pelas instituições bancárias e suas consequências mediante sua fragilidade, discutir sobre o direito da pessoa idosa que são essenciais para evitar práticas abusivas que comprometam a dignidade dessa população, especialmente diante do crescimento de fraudes contra idosos. A pesquisa é relevante tanto para o campo acadêmico quanto para o campo jurídico e para o campo social para aferir a efetividade dessa legislação. É importante ressaltar que não se pode associar automaticamente os sintomas do envelhecimento com a ocorrência de fraudes financeiras. Este estudo se caracteriza-se como uma natureza básica estratégica que adota o método de pesquisa documental, com foco na análise de atendimentos realizados pela Defensoria Pública da União (DPU), subseção Juazeiro do Norte-CE. Com uma abordagem de natureza qualitativa, o estudo emprega o procedimento de análise documental, permitindo uma compreensão detalhada. Espera-se que este estudo possa fornecer informações claras para ajudar a identificar práticas suspeitas, destacar direitos medidas de proteção, e conscientizar idosos, familiares e cuidadores sobre como prevenir fraudes e buscar assistência, promovendo um sistema bancário mais justo e transparente.

Endereço: : Av. Padre Cícero, nº 2830 Térreo
Bairro: Crajubar **CEP:** 63.010-970
UF: CE **Município:** JUAZEIRO DO NORTE
Telefone: (88)2101-1033 **Fax:** (88)2101-1033 **E-mail:** cep.leaosampaio@leaosampaio.edu.br

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário:

Analisar dentre as ações extrajudiciais pela Defensoria Pública da União, as violações de direitos dos idosos pelas instituições bancárias e suas consequências

Objetivo Secundário:

Discutir sobre o direito da pessoa idosa à luz do Código de Defesa do Consumidor, do Estatuto da Pessoa Idosa e da Constituição Federal.

Caracterizar os tipos de violação bancária a pessoa idosa.

Mencionar consequências econômicas, social e emocional advindas da violação.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Riscos:

A pesquisa envolve a análise de trechos narrativos documentais que, embora possam conter identificação indireta dos participantes, trazem informações sensíveis com risco potencial de vazamento, extravio ou acesso indevido. O risco é classificado como mínimo, mitigado pelo manuseio exclusivo dos dados em ambiente institucional controlado, sem uso de dispositivos externos (pen drives, CDs, HDs, etc.).

É proibido o uso de celulares, câmeras ou qualquer dispositivo de gravação ou reprodução durante a análise. Não haverá compartilhamento de dados, sendo permitida apenas a utilização de trechos selecionados, com foco nos objetivos e resultados do estudo. Os dados serão mantidos em anonimato, assegurando o sigilo e a impossibilidade de identificação dos envolvidos, conforme os princípios éticos da pesquisa científica. O projeto será submetido à aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa.

Informamos que será feita uma revisão na metodologia de coleta e apresentação dos dados, especialmente quanto à forma de segmentação das informações. Serão adotadas as seguintes providências: os dados serão apresentados de forma agregada e estatística, sem menção a casos individuais ou características que possam sugerir a identidade dos participantes; em cidades de menor porte, os dados serão agrupados por região, evitando a individualização; haverá um controle rigoroso para evitar qualquer forma de associação entre os dados indiretos.

Em situações de desconforto ou que exijam suporte, os responsáveis pelo encaminhamento ao Núcleo de Prática Jurídica do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio serão o pesquisador Éverton de Almeida Brito e o assistente Wellerson Roger de Araújo Gomes.

Quanto à segurança dos dados, o projeto será complementado com medidas técnicas específicas: os arquivos serão armazenados em ambiente digital seguro, com acesso restrito,

protegido por senha forte e criptografia AES-256. Os dados serão mantidos por até 12 meses após a conclusão da pesquisa, sendo descartados de forma definitiva e segura ao final do período.

O projeto também contemplará riscos indiretos, institucionais e de uso indevido dos resultados, com cláusulas que impeçam exposição negativa de instituições, limitem o uso a fins acadêmicos, proíbam aproveitamento comercial ou sensacionalista, e prevejam divulgação ética e responsável. Será incluído termo de cooperação ou autorização que legitime o acesso às informações institucionais da DPU.

Benefícios:

Com esta pesquisa, pretende-se fomentar uma discussão mais aprofundada sobre os critérios adotados na aplicação de medidas de combate às fraudes contra pessoas idosas. A iniciativa proporcionará reflexões críticas sobre as práticas institucionais vigentes, especialmente no que diz respeito à proteção de pessoas idosas contra fraudes relacionadas a benefícios sociais. Espera-se que tais reflexões contribuam para o aperfeiçoamento das políticas de atendimento ao público, promovendo maior eficácia, humanização e segurança no trato com esse grupo vulnerável.

À sociedade em geral, os resultados do estudo representarão uma importante ferramenta de fortalecimento das garantias institucionais e jurídicas frente às fraudes previdenciárias, que comprometem direitos fundamentais e afetam a dignidade de milhares de cidadãos. A pesquisa oferecerá subsídios técnicos e éticos para a formulação de políticas públicas mais eficazes, baseadas em evidências e orientadas pela justiça social.

De forma mais específica, a investigação pretende fomentar um debate aprofundado sobre os critérios utilizados de combate às fraudes contra pessoas idosas. Ao identificar falhas e lacunas na proteção jurídica desse grupo, o estudo busca colaborar com o enfrentamento dessas práticas ilícitas e com o fortalecimento da consciência institucional.

Ademais, os dados e conclusões obtidos poderão subsidiar diretamente o município de Juazeiro do Norte-CE na formulação, revisão e implementação de políticas públicas voltadas à prevenção de fraudes e à promoção da segurança jurídica e social da população idosa. Com isso, reforça-se a efetividade dos direitos assegurados por lei e se amplia a capacidade do poder público em garantir um envelhecimento digno e protegido.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Trata-se de uma pesquisa relevante que aborda a vulnerabilidade das pessoas idosas em suas relações jurídicas.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Diante da submissão foram apresentados os seguintes documentos:

1. PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2516857
2. PB_PARECER_CONSUBSTANCIADO_CEP_7537914
3. TERMO_DE_ANUENCIA
4. TERMO_DE_ASSENTIMENTO_assinado
5. CRONOGRAMA
6. Projeto_de_Pesquisa_wellerson
7. TERMO_DE_FIEL_DEPOSITARIO
8. ORCAMENTO_PROJETO_DE_PESQUISA
9. Folha_de_Rosto

Recomendações:

Recomenda-se o ajuste do nome do arquivo "termo de assentimento" para TERMO DE DISPENSA DE TCLE.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

A partir da análise do projeto este em sua segunda versão, foi cumprida as pendências referentes ao risco e benefícios, atualização das informações, atualização do cronograma, carta de anuência e dispensa do TCLE.

Considerações Finais a critério do CEP:

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_2516857.pdf	15/05/2025 18:41:48		Aceito
Parecer Anterior	PB_PARECER_CONSUBSTANCIADO_CEP_7537914.pdf	15/05/2025 18:39:47	WELLERSON ROGER DE ARAUJO GOMES	Aceito
Outros	TERMO_DE_ANUENCIA.pdf	15/05/2025 18:35:14	WELLERSON ROGER DE ARAUJO GOMES	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	TERMO_DE_ASSENTIMENTO_assinado.pdf	15/05/2025 18:32:51	WELLERSON ROGER DE ARAUJO GOMES	Aceito
Cronograma	CRONOGRAMA.pdf	15/05/2025 18:31:05	WELLERSON ROGER DE ARAUJO	Aceito

CENTRO UNIVERSITÁRIO DR. LEÃO SAMPAIO - UNILEÃO

Continuação do Parecer: 7.602.334

Cronograma	CRONOGRAMA.pdf	15/05/2025 18:31:05	GOMES	Aceito
Projeto Detalhado / Brochura Investigador	Projeto_de_Pesquisa_wellerson_.pdf	15/05/2025 18:28:56	WELLERSON ROGER DE ARAUJO GOMES	Aceito
Outros	TERMO_DE_FIEL_DEPOSITARIO.pdf	03/04/2025 11:02:19	WELLERSON ROGER DE ARAUJO GOMES	Aceito
Orçamento	ORCAMENTO_PROJETO_DE_PESQUISA.pdf	02/04/2025 21:34:08	WELLERSON ROGER DE ARAUJO GOMES	Aceito
Folha de Rosto	Folha_de_Rosto.pdf	02/04/2025 21:33:30	WELLERSON ROGER DE ARAUJO GOMES	Aceito

Situação do Parecer:
Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:
Não

JUAZEIRO DO NORTE, 28 de Maio de 2025

Assinado por:
Francisco Francinete Leite Junior
(Coordenador(a))

Endereço: : Av. Padre Cícero, nº 2830 Térreo
Bairro: Crajubar **CEP:** 63.010-970
UF: CE **Município:** JUAZEIRO DO NORTE
Telefone: (88)2101-1033 **Fax:** (88)2101-1033 **E-mail:** cep.leaosampaio@leaosampaio.edu.br